

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2018

12

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir aos Órgãos da Administração Pública a utilização dos recursos provenientes de captação própria.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

.....
§ 6º

.....

V – despesas orçamentárias cujas fontes de financiamento
sejam provenientes de arrecadação própria dos órgãos da
Administração Pública Federal.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao envio do próximo projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.

Recebido em 11/7/18
Hora: 11:15
Assinatura: Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional de número 95 (aprovada em dezembro de 2016) instituiu um novo regime fiscal, no qual foi estabelecido um teto para os gastos públicos federais.

A EC 95 tem sido fundamental para equilibrar as contas públicas, reduzir a dívida, baixar a inflação, reduzir a taxa de juros, aumentar a confiança dos investidores e, consequentemente, fazer a economia voltar a crescer e gerar empregos. Essa medida foi necessária em razão dos erros cometidos no passado e que levaram a uma crise econômica sem precedentes.

Se o governo gasta mais do que arrecada, o resultado é inflação, endividamento e crise econômica, com prejuízos para toda sociedade, em especial para os mais pobres.

No entanto, a medida uma lacuna que precisa ser corrigida, que é ausência de incentivos para que os órgãos públicos aumentem sua capacidade de arrecadação própria para permitir uma redução da pressão sobre os recursos do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, a proposta de Emenda Constitucional em questão visa excluir, da base de cálculo e dos limites de despesas primárias estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, as despesas orçamentárias cujas fontes de financiamento sejam provenientes do esforço de arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante proposta, que, certamente, contribuirá, ao mesmo tempo, para o esforço fiscal de ajuste das contas públicas e para elevação dos recursos destinados a implementação das políticas públicas prioritárias para o País.

Sala das Sessões,



Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/1846.09766-80


Página: 2/5 11/04/2018 12:38:27

b161bad92a1cc520c9de1e81128f10eb1be2bae



1. custosan	Maria F.	✓
2. NEGUFFE	JO	✓
3. Jmessia	Impronta	✓
4. ITTO Almeida	Almeida	✓
5. JOSE MEDICOS	JOSE MEDICOS	✓
6. matus marta	Matus marta	✓
7. Simone Telat	Spont	✓
8. Ailton Sandoval	Ailton Sandoval	✓
9. IVO PASSOS	ivo passos	✓
10. ^{WA BANDARES} Alvalos	Alvalos	✓



SF/18446.09766-80

Página: 35 11/04/2018 12:38:27

b161bad92a1ccc520c9de1e81128f10eb1be2bae



11.	Soledade	Soledade	✓
12.	Francisco	Francisco	✓
13.	Felipe José	Felipe José	✓
14.	Edilson da Costa	Edilson da Costa	✓
15.	Acir Góes	Acir Góes	✓
16.	Aus Anselmo PPIAS	Aus Anselmo PPIAS	✓
17.	RANDOLFE Rodrigues	RANDOLFE Rodrigues	✓
18.	Júlio César	Júlio César	✓
19.	LASIER	LASIER	✓
20.	Weslley Mora	Weslley Mora	✓
21.	Edmundo Ferreira	Edmundo Ferreira	✓
22.	FLEXA Ribeiro	FLEXA Ribeiro	✓
23.	BAUEN	BAUEN	✓
24.	Geílio Bezerra	Geílio Bezerra	✓
25.	Edmundo Lopes	Edmundo Lopes	✓
26.	Fábio Maranhão	Fábio Maranhão	✓
27.	Leandro	Leandro	✓
28.	Felipe Chaves	Felipe Chaves	✓
29.	GENCIO Lemos	GENCIO Lemos	✓
30.	Rodrígues Palma	Rodrígues Palma	✓
31.			
32.			



33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			

